SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIOERÊ RECONHECIDO PELO MTPS SOB Nº 112199-68 - CNPJ 77545267/0001-99 AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO Nº 848, CENTRO – GOIOERÊ- PARANÁ FONE (44) 3522-1052 - Email: strgoioere@fetaep.org.br.

produzam reflexos na remuneração do trabalhador, no cálculo de aviso prévio, férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriado e indenização por tempo de serviço e/ou FGTS. Não haverá integração delas diante da habitualidade nos termos do Enunciado nº 291, do C. TST. PARAGRAFO QUINTO: Assegura-se o adicional de horas extras para aquelas horas excedentes da jornada legal ou convencional, quando auferir por unidade de produção ou tarefa. Controle da Jornada CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTROLE - O empregador, com mais de dez empregados utilizará da melhor forma que lhe convenha o controle de jornada de trabalho (livro de ponto, cartão-ponto, talões, coletores eletrônicos e etc). Faltas - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS ISENTAS DE DESCONTOS - Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem um dia pôr mês ou meio dia pôr quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS - O empregador considerara como faltas justificadas aos serviços além das previstas no art. 473 da CLT, aquelas por motivo de doenças, que serão comprovadas através de atestados médicos, constando o CID fornecido pelo Sistema Único de Saúde, ou por profissionais contratados pela empresa ou pelo Sindicato. Nas localidades onde as mencionadas instituições não possuam serviço de medicina, por qualquer medico. Caso haja duvida a cerca de idoneidade dos atestados será designadas pericia pelo INSS para dirimi-la. Outras disposições sobre jornada CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PERIODO DE TRABALHO - Seja considerado como período efetivo de trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, inclusive do temporário ou volante, da cidade para o local de trabalho, e, na volta até o ponto de costume, assim como estabelecer o fornecimento de transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador. PARAGRAFO ÚNICO: O empregador ao constituir condômino conforme preceitua a Port. 1.964, de 01.12.1999, do Ministério do Trabalho e Emprego, garantirá o transporte gratuito dos trabalhadores de uma propriedade para outra dos componentes do condômino e o tempo gasto no percurso seja considerado como serviço. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIARIAS NOS DIAS DE CHUVA OU IMPEDIMENTO POR FORÇA MAIOR - O empregado rural fará jus ao salário do dia quando comparecer ao local de prestação de serviços ou ponto de embarque, se fornecida condução pelo empregador, e não puder trabalhar em consequência de chuvas ou de outros motivos alheios. (Precente Normativo nº 69 do TST). Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA -UNIFORME - O empregador deverá obedecer aos dispositivos constantes na legislação vigente com relação a segurança do trabalho, fornecendo os meios de proteção que o serviço requeira e os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente, nos casos em que a lei obrigue ou, por ele exigido, que serão de uso obrigatório por parte dos empregados PARAGRAFO PRIMEIRO: Em caso de o empregado se recusar a utilizar os EPIs, além de poder vir a ser dispensado por justa causa assume a inteira responsabilidade pelo seu ato. PARAGRAFO SEGUNDO: Quando se constituir exigência do empregador a utilização de uniforme, ele os fornecerá, nas mesmas condições e com as mesmas exigências legais que se aplicam aos equipamentos de proteção obrigatórios. PARAGRAFO TERCEIRO: O empregado se obriga ao uso, a manutenção e limpeza dos uniformes e equipamentos que receber e a indenizar o empregador por extravio, bem como, por negligência, devidamente comprovados. PARAGRAFO QUARTO: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que constituam propriedade do empregador, sob pena de desconto pelo valor deles na rescisão contratual. Aceitação de Atestados Médicos CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MEDICO - Seja assegurado o recolhimento pôr parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados pôr empregados, passados pôr profissionais que sejam contratados pelo Sindicato, instituições Públicas ou paraestatais, INSS, Rede Privada ou na falta destes, por outros profissionais. PARAGRAFO ÚNICO: Assegura-se o direito a ausência remunerada de um dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário menor de até seis anos de idade, mediante levar ao médio comprovação comprovação no prazo de 48 horas. Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença/

102 Formedin de chiese

Nou dis

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIOERÊ RECONHECIDO PELO MTPS SOB Nº 112199-68 - CNPJ 77545267/0001-99 AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO Nº 848, CENTRO – GOIOERÊ- PARANÁ FONE (44) 3522-1052 - Email: strgoioere@fetaep.org.br.

Profissional CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE AO HOSPITAL -Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato ao trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doenca sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica. PARAGRAFO ÚNICO -Nos locais de trabalho no campo serão mantidos pelo empregador medicamentos e materiais de primeiro socorro. RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO -CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL - Assegurar o livre acesso dos dirigentes Sindical nos intervalos relativos ao descanso e alimentação para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ADESÃO A REPRESENTAÇÃO SINDICAL - Os empregadores no ato da admissão do trabalhador solicitarão que os mesmos passem no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a fim de receber informações quanto a importância da sindicalização e pegar a autorização de representatividade e desconto da contribuição confederativa. sindical ou mensalidade social, a fim de apresentar já no momento da sua admissão. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS -CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / MENSALIDADE SOCIAL - Fica instituída uma Contribuição confederativa ou mensalidade social, de acordo com o que dispõe o Inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e da assembleia geral extraordinária realizada no dia 14/10/2001, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o seu salário mensal, que deverá ser recolhida até o 10º dia de cada mês, no Banco do Brasil de Goioerê Agencia 0847-8, conta corrente número: 5.169-1. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida contribuição será descontada na folha de pagamento de todos os empregados abrangidos pela presente convenção ou acordo coletivo. PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito e pessoal ao seu sindicato, a qualquer tempo e sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto. quando poderá opor-se pessoalmente, na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. O Sindicato fornecerá recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhada ao empregador para que não seja procedido o desconto. PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, relação nominal dos empregados da categoria, contendo os respectivos salários, bem como cópia das guias pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - A empresa descontará de cada empregado a importância correspondente à remuneração de 01 (um) dia de trabalho por ano, a título de Contribuição Sindical, em favor do Sindicato de origem do trabalhador, em conformidade com os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em guia fornecida pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná. (Inciso I, do Art. 24°, da Lei n° 8.847/94).PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao empregado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito e pessoal ao seu sindicato, a qualquer tempo e sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente, na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. O Sindicato fornecerá recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhada ao empregador para que não seja procedido o desconto. Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DO ACORDO - As partes Convenentes assumem compromisso expresso e formal de dar cumprimento à presente Convenção Coletiva, esgotando todas as possibilidades para uma composição amigável. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA -PENALIDADES SANÇÕES - Em cumprimento com o disposto no item VIII, do artigo 613, da CLT, fica estabelecida à penalidade em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário do empregado pela enga portone

your gonewho de aliva

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIOERÊ RECONHECIDO PELO MTPS SOB Nº 112199-68 – CNPJ 77545267/0001-99 AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO Nº 848, CENTRO – GOIOERÊ- PARANÁ FONE (44) 3522-1052 – Email: strgoioere@fetaep.org.br.

inobservância da presente convenção que reverterá em favor da parte prejudicada. PARAGRAFO PRIMEIRO: A parte que desejar terminar ou modificar a presente Convenção Coletiva de Trabalho deve manter em plena vigência as condições da presente convenção coletiva, em um prazo de 60 (sessenta) dias, após o aviso escrito ou até a data final deste instrumento, se posterior, sem recorrer a greve, boicote ou locaute. Por assim haverem convencionado, assinam este em 2 (DUAS) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo duas delas depositadas para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade como instituído pelo art. 614. da Consolidação das Leis do Trabalho. Renovação /Rescisão do Instrumento Coletivo CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - As partes convenentes, entidade sindical dos trabalhadores rurais e entidade sindical da categoria econômica rural, através deste instrumento de pacto coletivo, instituem termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2000, a Comissão de Conciliação Prévia, mediante os objetivos e finalidades previstas na própria legislação retro referida, ou seja, o de buscar conciliar os litígios individuais das relações de trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na consonância do art. 625 - B, da CLT, modificado pela Lei nº 9.958 de 12/01/2000, os sindicatos convenentes indicarão 06 (seis) representantes, escolhidos em assembleia geral da respectiva categoria, por escrutínio secreto, sendo os primeiros mais votados de cada categoria alçados à condição de titulares da Comissão, e os demais à condição de suplentes. A representação será paritária entre as categorias, na forma da lei. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares integrarão a Comissão de Conciliação Prévia e serão substituídos em seus impedimentos pelos respectivos suplentes, na ordem de eleição. As decisões ordinárias e administrativas da Comissão serão tomados por maioria de votos. PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à Comissão a designação de um Secretário, ao qual incumbirá os atos de administração ordinária, elaboração da pauta de processos, notificações, fornecimento de declarações, e o cumprimento de todas as decisões emanadas do plenário e demais obrigações estatutárias e regimentais. PARÁGRAFO QUARTO: O mandato dos membros da Comissão será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato. PARÁGRAFO QUINTO: A Comissão elaborará e votará os seus Estatutos e Regimento Interno. As questões eventualmente omissas serão decididas pelo plenário, por maioria de votos. PARÁGRAFO SEXTO: A Comissão designará o local e horário de seu funcionamento, bem como a forma de provisão das despesas inerentes às suas necessidades de manutenção, definindo orçamento e balanços anuais. PARÁGRAFO SÉTIMO: Os processos serão submetidos à tentativa de conciliação na ordem de protocolo perante a Comissão. PARÁGRAFO OITAVO: A parte poderá formular a demanda por escrito ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão. PARÁGRAFO NONO: Serão entregues aos interessados cópias datadas e assinadas por quaisquer de seus membros integrantes. PARÁGRAFO DÉCIMO: As partes, requerente e requerida, serão notificadas da demanda, constando da carta, dia, hora e local da sessão da Comissão, onde será tentada a conciliação, devendo a ela estar presentes. O requerido poderá fazer-se representar por preposto. PARÁGRAFO **DÉCIMO PRIMEIRO:** As partes poderão, caso queiram, fazer-se acompanhar por advogados, os quais exercerão plenamente as suas prerrogativas decorrentes do Estatuto da Advocacia, mediante o amparo constitucional de ampla defesa. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da comissão. PARÁGRAFO **DÉCIMO TERCEIRO:** Acaso exista Comissão de empresa, e a ela tenha sido distribuída demanda, a Comissão tão logo tome conhecimento do fato, remeterá para a outra entidade o processo, ante a competência definida no parágrafo 3°, do artigo 625 - D, da legislação. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Obtido êxito na conciliação, será lavrado termo circunstanciado, o qual será assinado pelo empregado, empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Referido termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas. PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A Comissão realizará a sessão de tentativa de

Lors Salvahry Le coline

vice Darlana

au dio

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIOERÊ RECONHECIDO PELO MTPS SOB Nº 112199-68 – CNPJ 77545267/0001-99 AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO Nº 848, CENTRO – GOIOERÊ- PARANÁ FONE (44) 3522-1052 – Email: strgoioere@fetaep.org.br.

conciliação até o décimo dia do protocolo do pleito demandatório. PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Decorrido o prazo de dez dias sem a realização da sessão, será fornecida ao interessado, no último dia do prazo, a declaração a que se refere o parágrafo 2º, do art. 625.CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Fica convencionada a esta Convenção Coletiva de Trabalho a confirmação da Comissão de Conciliação Prévia entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goioerê e Comissão dos empregadores deste Município, caso não tenha, elegendo o de Campo Mourão - Paraná, até instalação do NICON (núcleo de Conciliação Inter-Sindical) em Goioerê, a qual terá sua aplicação após serem inseridas no Sistema Mediador, assinatura do Requerimento do Registro e protocolo do Requerimento no Ministério do Trabalho e Emprego. Encerradas as discussões, o Sr. Presidente submeteu à votação o item dois da ordem do dia, por escrutínio secreto, o qual foi aprovado recebendo 28(vinte e oito) votos SIM e 0 (zero) votos NÃO. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembleia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto recebendo 28(vinte e oito) votos favoráveis e 0 (zero) votos contrários, constatando-se aprovada a delegação de poderes a diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Após passou a discussão do quarto item da ordem do dia. Esclareceu que a reforma trabalhista promovida no ano de 2017 prejudicou de forma substancial as entidades sindicais profissionais. Disse da importância das contribuições aos sindicatos, pois sem estes recursos os Sindicatos ficam incapacitados de promoverem ações voltadas à beneficiar os trabalhadores rurais. A proposta apresentação é no sentido de autorizar o desconto da importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por empregado associado da entidade sindical ou que tenha autorizado o desconto da referida contribuição, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da Entidade Sindical a título de contribuição assistencial anual, uma vez que os benefícios e garantias conquistadas na negociação coletiva abrangem toda a categoria, desta forma, as contribuições à entidade sindical deve ser estendida a todos os trabalhadores que se beneficiam das cláusulas negociadas, independentemente da filiação ou não ao sindicato. Já para os agricultores familiares, o encaminhamento é no mesmo sentido. Destacou os trabalhados desenvolvidos em favor dos agricultores familiares, principalmente nas relações com órgãos governamentais municipal, estadual e federal. Relatou o grande trabalho feito pelo Sindicato, FETAEP e CONTAG na luta pela manutenção dos direitos previdenciários dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, visto a reforma trazida pela Emenda Constitucional nº 103/2019 não ter atingido os rurais. Também relatou o trabalho feito pelo Movimento Sindical no sentido de manter os benefícios do PRONAF para os agricultores familiares. Destacou que a FETAEP firmou convênio com o Banco do Brasil para desenvolver projetos de crédito (COBAN) junto aos agricultores familiares. No mesmo sentido, a FETAEP também firmou convênio com a Cresol e Sicred, na mesma linha de facilitar a liberação de crédito rural. Relatou que a CONTAG firmou Termo de Cooperação Técnica com o INSS que possibilita que os Sindicatos façam requerimentos de benefícios previdenciários aos agricultores de forma remota (INSS Digital), o qual o Sindicato já está fazendo. Também destacou que o Sindicato está habilitado a fazer DAP para seus associados e agricultores do município. Após estes esclarecimentos, informou a assembleia que a proposta é no sentido de aprovar a importância de R\$ 70,00 (setenta reais) por agricultor(a) familiar a título de contribuição sindical rural e a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a título de contribuição assistencial anual por empregado rural, uma vez que os benefícios e garantias conquistadas pela categoria abrangem todos os agricultores familiares, desta forma, as contribuições à entidade sindical deve ser estendida a todos que se

ohy de ahin

Me santage

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIOERÊ RECONHECIDO PELO MTPS SOB Nº 112199-68 - CNPJ 77545267/0001-99 AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO Nº 848, CENTRO – GOIOERÊ- PARANÁ FONE (44) 3522-1052 - Email: strgoioere@fetaep.org.br.

beneficiam das conquistas do MSTTR. O Sr. Presidente esclareceu a assembleia da importância da manutenção deste recurso para a entidade sindical. Ressaltou que esta contribuição possibilita a entidade a estar sempre pronta a atender as demandas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, investindo em pessoal, estrutura, eventos e outras atividades ligadas a organização e formação de dirigentes e funcionários do Sindicato para capacitá-los a melhor atender a todos e todas. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto recebendo 28(vinte e oito) votos favoráveis e 0 (zero) votos contrários. Ato contínuo passou a ser discutido o item cinco do edital de convocação, que trata da autorização de desconto da contribuição confederativa de acordo com o que dispõe o Inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e da assembleia geral extraordinária do Sindicato realizada no dia 14/10/2021. O Sr. Presidente esclareceu a assembleia da importância da manutenção deste recurso para a entidade sindical. Ressaltou que esta contribuição possibilita a entidade a estar sempre pronta a atender as demandas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, investindo em pessoal, estrutura, eventos e outras atividades ligadas a organização e formação de dirigentes e funcionários do Sindicato para capacitá-los a melhor atender a todos. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto recebendo 28 (vinte e oito) votos favoráveis e 0 (zero) votos contrários. Após deixou a palavra aberta a quem quisesse se manifestar. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e eu Andréa Magnani Ribeiro, brasileira, casada, Auxiliar administrativo, residente e domiciliada na Rua Norte do Paraná, 730, Bairro Jardim Curitiba, Goioerê - Paraná, portadora do CPF: 995.296.709-82, como secretária, lavrei a presente ata que, após lida a achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa. Goioerê - Paraná, 03 de abril de 2023.

Presidente

ANTONIO ROCHA DE MOURA

CPF: 633.202.589-15

Escrutinador

CLAUDIO COMIN- CPF: 396.775.839-72

Secretário

Egyscapier de adriables JOSÉ GONCALVES DE OLIVEIRA

CPF: 413.833.119-00

Escrutinador

ANDRÉA MAGNANI RIBEIRO

CPF: 995.296.709-82

Secretária